

LEI MUNICIPAL N. 395/2012

DATA: 19 de NOVENBRO de 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de corte de água e energia elétrica nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Feliz Natal, o corte de água e energia elétrica, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, aos sábados, domingos, feriados e no último dia útil antecedente ao feriado.

Art. 2º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados, fica assegurado o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Feliz Natal - MT, em 02 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DO MATO GROSSO
EM 19 DE NOVENBRO DE 2012.

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito em Exercício